

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta do contrato) ou até 31 de dezembro do presente ano mediante a necessidade da unidade executora, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 105, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR DO CONTRATO: O valor global do Termo de Contrato é de R\$ 886,24 (oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

552 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

A despesa será efetuada através da Função 12 - Educação, Subfunção 306 - Alimentação e Nutrição, Programa 1043 - Pacto Contra a Fome e a Pobreza, Ação 3799 - Ações de Educação Alimentar e Nutricional nas Unidades Escolares, P.O: 000237 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar, Natureza de Despesa: 3.3.50.41- Contribuições, Localização 210 - Todo Estado, Fonte 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Orçamento Vigente.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO: 11 de outubro de 2024.

Protocolo 899392

Conselho Estadual de Educação

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, JULIANA SOUZA CAHET A REPUBLICAÇÃO, EM DATA DE 17 DE OUTUBRO DE 2024, DO SEGUINTE ATO ADMINISTRATIVO:

RESOLUÇÃO Nº 35/2024 CEE/AL

Renova o Reconhecimento dos Cursos Técnicos ofertados pela Escola Técnica Residência Saúde, a saber: Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde, Gerência em Saúde, Vigilância em Saúde, Saúde Bucal, Prótese Dentária, Análises Clínicas, Radiologia, Nutrição e Dietética, Imobilizações Ortopédicas, Estética, Dependência Química, Equipamentos Biomédicos, Farmácia, e Meio Ambiente, do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde; Açúcar e Álcool, Biotecnologia, Petróleo e Gás e Construção Naval, do Eixo Tecnológico Produção Industrial; Qualidade, Transações Imobiliárias, Vendas, Comércio Exterior, Recursos Humanos e Logística do Eixo Tecnológico Gestão e Negócio; Guia de Turismo, Serviços de Restaurante e Bar e Hospedagem, do Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer; Modelagem do Vestilário e Rádio e Televisão, do Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design; Eletrônica, Eletrotécnica, Mecânica, Refrigeração e Climatização e Soldagem, do Eixo Controle e Processos Industriais; Multimeios Didáticos, Infraestrutura Escolar, Alimentação Escolar e Secretaria Escolar, do Eixo Tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social; Mineração, Agronegócio e Agricultura, do Eixo Tecnológico Recursos Naturais; Segurança do Trabalho, do Eixo Tecnológico Segurança; Edificações, do Eixo Tecnológico Infraestrutura; Informática, do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação; ofertados com saídas intermediárias para a Qualificação Técnica e para a Habilitação Técnica, nas formas Concomitante e Subsequente e na Modalidade de Ensino a Distância, na sua Sede em Maceió/AL com abrangência nos demais Estados brasileiros e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 38/2024 CEP-CP/AL, exarado no Processo Nº E: E:01800.0000034978/2022 e aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 09 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 06 (seis) anos o Reconhecimento dos Cursos Técnicos da Escola Técnica Residência Saúde: Técnico em Enfermagem, Técnico em Agente Comunitário de Saúde, Técnico em Gerência em Saúde, Técnico em Vigilância em Saúde, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Radiologia, Técnico em Nutrição e Dietética, Técnico em Imobilizações Ortopédicas, Técnico em Estética, Técnico em Dependência Química, Técnico em Equipamentos Biomédicos, Técnico em Farmácia, Técnico em Meio Ambiente, do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde;

Técnico em Açúcar e Álcool, Técnico em Biotecnologia, Técnico em Petróleo e Gás e Técnico em Construção Naval, do Eixo Tecnológico Produção Industrial; Técnico em Qualidade, Técnico em Transações Imobiliárias, Técnico em Vendas, Técnico em Comércio Exterior, Técnico em Recursos Humanos e Técnico em Logística, do Eixo Tecnológico Gestão e Negócio; Técnico em Guia de Turismo, Técnico em Serviços de Restaurante e Bar e Técnico em Hospedagem, do Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer; Técnico em Modelagem do Vestuário e Técnico em Rádio e Televisão, do Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design; Técnico em Eletrônica, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Mecânica, Técnico em Refrigeração e Climatização e Técnico em Soldagem, do Eixo Controle e Processos Industriais; Técnico em Multimeios Didáticos, Técnico em Infraestrutura Escolar, Técnico em Alimentação Escolar e Técnico em Secretaria Escolar, do Eixo Tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social; Técnico em Mineração, Técnico em Agronegócio e Técnico em Agricultura, do Eixo Tecnológico Recursos Naturais; Técnico em Segurança do Trabalho, do Eixo Tecnológico Segurança; Técnico em Edificações, do Eixo Tecnológico Infraestrutura; Técnico em Informática, do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação; ofertados com saídas intermediárias para a Qualificação Técnica e para a Habilitação Técnica, nas formas Concomitante e Subsequente e na Modalidade de Ensino a Distância, na sua Sede em Maceió/AL com abrangência nos demais Estados brasileiros.

Art. 2º Validar os estudos realizados anteriormente pelos alunos nos cursos citados no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Aprovar a Proposta Político-Pedagógica da Escola (PPP) o Regimento Escolar e os Projetos Pedagógicos Curriculares (PPCs) dos cursos listados nesta Resolução.

Art. 4º Determinar aos Dirigentes da Escola Técnica Residência Saúde a responsabilidade de:

I- atualizar o cadastro dos cursos citados no Art. 1º desta Resolução no SISTEC/MEC para garantir a validação nacional dos certificados e diplomas expedidos;

II- encaminhar à Inspeção Educacional da 1ª GEE, em Maceió/AL, as cópias das Atas de Resultados Finais dos períodos letivos concluídos dos mencionados cursos técnicos;

III- reformular o texto do artigo 135 do Regimento Interno para deixar claro que o cálculo do percentual de 75% de presenças será da carga horária total do conjunto de módulos com terminalidades/Curso;

IV- adequar o seu quadro-docente com profissionais licenciados ou com formação pedagógica em nível de especialização como dispõe o artigo 62 da Lei nº 9.394/1996 e o Parecer CNE/CEB nº 37/2002; e

V- encaminhar ao órgão regulador do sistema de ensino dos Estados onde tem registro de matrícula nos referidos cursos, cópia do Parecer e desta Resolução.

Art 5º Estabelecer prazo de até 01 (um) ano para Escola Técnica Residência Saúde cumprir as providências dispostas no Inciso IV, do Art. 4º desta Resolução.

Art. 6º Solicitar aos órgãos reguladores do sistema de ensino do Estado de Sergipe e do Distrito Federal, em regime de colaboração, visitarem os Polos da Escola Técnica Residência Saúde nas suas jurisdições, para verificarem as condições de funcionamento desses pólos e dos recursos técnicos e tecnológicos disponíveis, bem como atestar as garantias da realização dos estágios curriculares supervisionados pelos estudantes dos cursos EAD.

Art. 7º Recomendar ao Setor de Inspeção Educacional da 3ª GERE e da 5ª GERE visitarem os Polos de Aprendizagem da Escola Técnica Residência Saúde em funcionamento nos municípios de Palmeira dos Índios e de Arapiraca/AL, para verificarem as condições de funcionamento desses Pólos e dos recursos técnicos e tecnológicos disponíveis aos seus cursos, encaminhando relatório à Câmara de Educação Profissional deste CEE/AL.

Art. 8º Orientar os dirigentes da Escola Técnica Residência Saúde para, na próxima etapa de renovação dos atos regulatórios desses cursos, protocolar os processos pelos seus respectivos Eixos - Curriculares Tecnológicos para uma maior facilidade na análise dos seus PPCs.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 09 de julho de 2024

JULIANA SOUZA CAHET
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

LAURICERES BORBA FERREIRA
Assessora Pedagógica do CEE/AL (Responsável pela Resenha)
Protocolo 899889